

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.659, DE 2011

Determina a observância do princípio do conteúdo local nas aquisições de bens e contratações de serviços nos empreendimentos de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO FARO

Relator: Deputado RODRIGO DE CASTRO

I - RELATÓRIO

A proposição em análise tem por objetivo tornar obrigatória, na implantação de aproveitamentos hidrelétricos, a contratação direta pelo governo, pelas Sociedades de Propósito Específico – SPEs, e empresas em geral, incluindo as terceirizadas ou subcontratadas, de bens e serviços em estabelecimentos comerciais ou industriais nos mercados locais, mesmo com preços até 20% superiores aos preços de bens e serviços similares ofertados em outros mercados, definindo como mercado local o território do Estado onde se localiza o empreendimento.

Na justificção da proposição, o ilustre autor afirma que, com inspiração no Programa Brasil Maior, que estipulou o princípio do conteúdo nacional para as compras governamentais, pretende, com a norma proposta, corrigir o caráter de enclave econômico dos Estados onde estão localizados os empreendimentos de geração hidrelétrica, mormente aqueles localizados em regiões menos desenvolvidas do País, tais como os empreendimentos de Belo Monte, no Estado do Pará, e de Santo Antônio e Jirau, localizados no Estado de Rondônia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria sob o enfoque da estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético, e da política e estrutura de preços de recursos energéticos a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a”, “b” e “f” do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a iniciativa do insigne autor da proposição em exame de buscar o desenvolvimento dos estados em que são implantados empreendimentos hidrelétricos. Todavia, acreditamos que a forma escolhida no projeto para atingir esse objetivo terá o efeito contrário, prejudicando essas unidades da federação e toda a cadeia produtiva associada a essas usinas, com reflexos negativos nas tarifas de energia elétrica pagas por todos os brasileiros.

De acordo com a proposta, os empreendedores seriam obrigados a adquirir bens e serviços no estado onde é construída cada hidrelétrica, mesmo que os preços sejam até vinte por cento superiores aos praticados no mercado. Essa medida, se concretizada, terá o efeito adverso de elevar significativamente o custo das obras e, por conseguinte, reduzir a competitividade dessa fonte sustentável em relação a outras fontes como a eólica, a solar e mesmo as termelétricas. Dessa maneira, muitos projetos hidrelétricos não conseguirão lograr êxito nos leilões de aquisição de energia

elétrica realizados pelo governo federal para suprir o mercado das distribuidoras. Da mesma forma, os consumidores livres também procurarão outras fontes mais baratas para adquirirem a energia de que necessitam.

Assim, deixarão de ser gerados milhares de empregos na construção dos empreendimentos inviabilizados. Os estados e municípios, por sua vez, deixarão de arrecadar grande montante em tributos locais, como ICMS e ISS, gerados pelas obras. Além disso, perderão os recursos que seriam pagos a título de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, caso os empreendimentos fossem implantados. Toda a cadeia produtiva será dramaticamente afetada com a redução das encomendas, causando grande desemprego em empresas especializadas na indústria de equipamentos elétricos e mecânicos e na construção civil.

Caso aprovada a proposição, a necessidade de contratação de energia elétrica mais cara impactará diretamente nas tarifas de energia elétrica pagas por todos os consumidores, prejudicando todas as famílias e empresas nacionais.

Em suma, acreditamos que a proposição não se alinha com o objetivo de promovermos a redução dos custos internos e o aumento dos investimentos, que é o caminho seguro para o desenvolvimento do país e elevação do bem-estar de nossa população.

Diante do exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.659, de 2011, e solicitamos aos nobres pares deste colegiado que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator